DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3807/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9660/2013
PROTOCOLO	: 1423531
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA
JURISDICIONADO	: JORGE JUSTINO DIOGO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS.
CONTRATADA	: VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 101.059,81
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 2ª FASE. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO PACTUADOS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada por meio do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 69/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 185/2013 (f. 7-15), firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia - MS**, CNPJ/MF n° 10.411.736/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF n° 117.176.628-97, como contratante, e a empresa **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda**, CNPJ/MF n° 13.861.454/0001-07, representada pelo Sr. Márcio César Villavicêncio, CPF/MF nº 066.281.158-52, como contratada.

O objeto do presente instrumento é a aquisição de medicamentos não pactuados durante o exercício de 2013, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$ 101.059,81 (cento e um mil e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos).

O Acórdão da 2ª Câmara nº 625/2015, proferido no Processo TC-9654/2013 e publicado no DOE-TCE/MS nº 1093, de 7/5/2015, julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 69/2013.

Após retornarem os autos para análise do contrato administrativo, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou através da análise ANA - 2ICE - 29596/2015 (f. 184-187) pela regularidade e legalidade deste.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 12444/2016 (f. 188) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do Contrato Administrativo nº 185/2013, que foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 10/5/2013 e a publicação de seu extrato ocorreu em 18/5/2013 (f. 45), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o contrato administrativo se mostra adequado às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, II e artigo 171, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o r. parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 185/2013, firmado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Brasilândia - MS**, CNPJ/MF n° 10.411.736/0001-06, representado pelo Prefeito, Sr. Jorge Justino Diogo, CPF/MF n° 117.176.628-97, como contratante, e a empresa **Villa Med Comercial Hospitalar Ltda**, CNPJ/MF n° 13.861.454/0001-07, representada pelo Sr. Márcio César Villavicêncio, CPF/MF nº 066.281.158-52, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 2 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator